



MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO COM O(A)
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, com sede à Rua Rios, s/nº Centro, Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Francisco Robério Vasconcelos, brasileiro, casado, portador do RG nº 200726317-88 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 439.772.513-68, domiciliado neste Município de Marco/CE, onde reside na localidade de Panacuí - Zona Rural, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____, estabelecida na cidade de _____, à _____ nº _____, neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF(MF) nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente de Processo de Dispensa de Licitação nº 040104/2019, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 040104/2019, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Exmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco Robério Vasconcelos, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços advocatícios para assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Marco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global, importa na quantia de R\$ _____ (_____), a ser pago em _____ (_____) parcelas iguais mensais de R\$ _____ (_____), em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal /Fatura à Contratante devidamente atestadas pelo Presidente/Gestor de Despesas, acompanhadas das Certidões Negativas: Municipal; Estadual; CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS, todas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.3- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar os serviços de assessoria e consultoria objeto deste contrato dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 5.2 - Utilizar nos serviços de assessoria e consultoria objeto deste Contrato somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal fim;
- 5.3 - Manter a Contratante devidamente informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

- 5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante
- 5.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término deste Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução deste Contrato;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2019, ou até que sejam finalizados todos os serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será feito a Contratada pôr parte da Contratante à vista das Notas Fiscais/Faturas, após a execução do objeto do contrato.
- 6.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido a Contratada, e o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma com as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.010310001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos próprios provenientes dos repasses duodecimais.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- Os preços são considerados fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções;
- 11.1.1- Advertência.
- 11.1.2- Multa:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;
- b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento), cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Marco, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- d) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Marco, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Marco.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MARCO, Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marco-CE, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: